



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>632/2025-PREST-CONTAS-FUNCAP</b>
<b>ENTIDADE</b>	Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe-FUNCAP
<b>GESTORA</b>	Antônia Amorosa de Menezes
<b>PERÍODO</b>	1º/01/2024 a 05/04/2024
<b>GESTORA</b>	Alanny Kalyny Leite de Andrade
<b>PERÍODO</b>	05/04/2024 a 17/04/2024
<b>GESTOR</b>	Gustavo Bastos Paixão
<b>PERÍODO</b>	17/04/2024 a 31/12/2024

**RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**  
**PCANº 50/2025/SETC**

Senhor Diretor,

Em atendimento à determinação de Vossa Senhoria, foi examinado o processo de Prestação de Contas Anual, da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – **FUNCAP**, referente ao exercício financeiro de 2024.

Os trabalhos foram realizados em estrita observância às normas e procedimentos de controle interno aplicáveis aos órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, consoantes disposições da Lei Estadual nº 3.630, de 26 de junho de 1995, do art.11, da Lei nº 9.156, de 08 de janeiro de 2023, e aos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade, cujos resultados são apresentados neste Relatório Técnico.

## **1 – DO ESCOPO DO TRABALHO**

Os exames foram realizados sobre a documentação constante no processo de Prestação de Contas Anual, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024, apresentado sob a responsabilidade dos “Agentes Responsáveis”, citados nos “Róis de Responsáveis” (fls. 20/30; e fls. 397/398), cujos respectivos decretos e portarias de nomeação e exoneração foram anexados ao processo de Prestação de Contas, em epígrafe (fls. 31/40; e fl. 400), conforme estabelece o art. 8º, combinado com o art. 10º, alínea c, item 1, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item I, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

## **2 – DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

### **2.1 – Das formalidades do Processo de Prestação de Contas**

O processo de Prestação de Contas Anual da **FUNCAP**, registrado no e-doc sob nº 506/2025-PREST-CONTAS-FUNCAP, foi encaminhado para a Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, em 28/02/2025, através do e-doc, apresentado de forma digital (em formato de PDF). Entretanto, por apresentar inconsistências formais, em virtude da documentação constante no referido processo ter sido apresentada em relação ao exercício financeiro de 2025, o mesmo foi devolvido, em 06/03/2025, para a adoção das providências administrativas cabíveis.

Sendo assim, foi encaminhado um novo processo de Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2024, registrado no e-doc sob nº 632/2025-PREST-CONTAS-FUNCAP, em 14/03/2025, apresentado de forma digital (em formato de PDF), contendo, inicialmente, 388 páginas numeradas pelo sistema e-doc, das folhas 01 a 388; conforme estabelece o art. 6º, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, que dispõe sobre a organização dos processos de Prestação de Contas Anuais dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado de Sergipe.

### **2.2 – Dos responsáveis pela elaboração do Processo de Prestação de Contas**

O processo de Prestação de Contas Anual da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe – **FUNCAP**, em epígrafe, foi elaborado sob a responsabilidade da Diretoria de Administração e Finanças – DAF, da Coordenadoria Orçamentária, Financeira e Contábil – COFC e da Assessoria de Planejamento – ASPLAN, dentro das suas respectivas competências, consoantes disposições do art. 7º, inciso I da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

### **2.3 – Do Pronunciamento do Secretário de Estado**

O “Pronunciamento do Secretário de Estado” da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura, a qual esta entidade está vinculada, foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 2), na forma do Anexo XVII, conforme estabelece o art.10, alínea a, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item V, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

### **2.4 – Do Relatório de Gestão do titular da Entidade**

O “Relatório Anual de Atividades”, referente ao exercício de 2024, foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 4/19); conforme estabelece o art.10, alínea b, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, em atendimento ao disposto no item II, do art. 85, do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe.

Registra-se que o “Relatório de Atividades” supracitado, descreve sobre a Apresentação, a Identificação do Órgão e a Cultura e Radiodifusão de Sergipe, contendo as principais ações e resultados alcançados em 2024.

Com relação ao acompanhamento do PPA (2024/2027), registra-se, também, que as metas estabelecidas nos Objetivos Específicos, para o exercício de 2024, dos Indicadores do Programa previstos no Plano Plurianual – PPA (2024-2027), relativos ao Programa: 0016 – Cultura e Radiodifusão de Sergipe, “foram alcançadas”, conforme evidenciado no item 3.1, do “Relatório de Atividades” supracitado (fl. 15).

Por fim, apresenta no item 4, do “Relatório de Atividades” supracitado, os Novos Investimentos contendo a ação, o local, os beneficiários e os resultados esperados durante o exercício de 2024.

### **2.5 – Do Plano de Providências Permanente – PPP**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

O “Plano de Providências Permanente – PPP” foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 533/543), na forma do Anexo V, conforme estabelece o art.10, alínea d, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

De acordo com o Plano de Providências Permanente, as recomendações e/ou solicitações formuladas pelos Secretaria de Estado da Transparência e Controle – SETC, foram devidamente atendidas; cujo documento informa que a situação, em 31/12/2024, encontra-se “REGULAR”. Quanto às requisições do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, o referido documento informa que, no exercício de 2024, não houve diligências e/ou notificações formuladas por esta Corte de Contas.

## **2.6 – Da Gestão Orçamentária e Financeira**

### **2.6.1 – Orçamento**

O Orçamento da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - **FUNCAP**, para o exercício financeiro de 2024, foi aprovado pela Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 9.372, de 12 de janeiro de 2024), publicada no D.O.E, em 15/01/2024, sob nº 29.317. De acordo com o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social/2024, para o exercício de 2024, a fixação da Despesa atingiu a quantia de **R\$ 55.790.362**, conforme o “Quadro de Detalhamento da Despesa e Resumo do Órgão” (fls. 54/57), que “diverge” do valor da previsão da Receita, a qual atingiu o valor de **R\$ 8.388.827**, conforme o “Demonstrativo de Especificação das Receitas” (fls. 50/51); cujo motivo dessa divergência encontra-se justificado no item 1.1., das “Notas Explicativas” (fls. 568/577).

### **2.6.2 – Alterações Orçamentárias**

O “Demonstrativo dos Créditos Adicionais Abertos” (fls. 58/87), demonstra que, durante o exercício de 2024, foram abertos “créditos adicionais” oriundos de anulações de dotações própria e de terceiros, que provocaram “alteração” em seu orçamento inicial; sendo possível



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

observar a “alteração” no “Demonstrativo da Execução Orçamentária por Programa de Governo/Ação” (fl. 136), conforme demonstrado no quadro a seguir:

ITENS	MOVIMENTAÇÃO	VALOR R\$
<b>A</b>	<b>Dotação Inicial</b>	<b>55.790.362,00</b>
B	Créditos Adicionais	72.966.666,97
C	Dotação Anulada	-5.236.700,00
<b>D</b>	<b>Dotação Atualizada (A+B-C)</b>	<b>123.520.328,97</b>

### 2.6.3 – Receita

#### 2.6.3.1 – Receita Orçada e Arrecadada

Tomando-se por base o “Comparativo da Receita Orçada com a Arrecadada” (fls. 91/92), verificou-se que, até o final do exercício/2024, a receita orçada foi de **R\$ 9.738.827,00**, enquanto que a receita arrecadada atingiu a quantia de **R\$ 6.818.881,52**, representando 70,02%, da receita orçada, configurando-se, dessa forma, um “deficit de arrecadação” de **R\$ 2.919.945,48**, conforme detalhado no quadro a seguir:

RECEITAS	ORÇADA	ARRECADADA	DEFICT
Receitas Correntes	8.297.327,0	6.624.196,24	-1.673.130,76
RC – Operações Intraorçamentárias	241.500,00	196.000,00	-45.500,00
Receitas de Capital	1.200.000,00	0,00	-1.200.000,00
Dedução da Receita Realizada	0,00	-1.314,72	-1.314,72
<b>TOTAL</b>	<b>9.738.827,00</b>	<b>6.818.881,52</b>	<b>-2.919.945,48</b>

### 2.6.4 – Despesa

#### 2.6.4.1 – Despesa Autorizada e Realizada

Tomando-se por base o “Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada” (fls. 89/90), verificou-se que, até o final do exercício/2024, a despesa autorizada atingiu o valor de **R\$ 123.370.328,97**, enquanto que a despesa realizada atingiu a quantia de **R\$ 114.788.987,57**,



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

representando 93,04%, do total autorizado, configurando-se, dessa forma, uma “economia orçamentária” de **R\$ 8.581.341,40**, conforme detalhado no quadro a seguir:

<b>DESPESAS</b>	<b>DOTAÇÃO AUTORIZADA</b>	<b>DESPESA REALIZADA</b>	<b>ECONOMIA</b>
Despesas Correntes	117.873.868,91	111.863.888,93	6.009.979,98
Despesas de Capital	5.496.460,06	2.925.098,64	2.571.361,42
<b>TOTAL</b>	<b>123.370.328,97</b>	<b>114.788.987,57</b>	<b>8.581.341,40</b>

#### **2.6.4.2 – Restos a Pagar**

Verificou-se que, durante o exercício de 2024, houve “inscrição” de restos a pagar processados e não processados, nos valores de **R\$ 2.289.145,51** e **R\$ 5.427.154,86**, respectivamente, conforme os “Relatórios de Restos a Pagar Processados e Não Processados” (fls. 262/272), que conferem com os respectivos valores da “inscrição” de restos a pagar processados e não processados, registrados no “Balanço Financeiro” (fl. 141); sendo possível observar a “inscrição” na “Demonstração da Dívida Flutuante” (fl. 95), conforme detalhado no quadro a seguir:

<b>RESTOS A PAGAR</b>	<b>SALDO ANTERIOR</b>	<b>INSCRIÇÃO</b>	<b>BAIXA</b>	<b>SALDO FINAL</b>
NÃO PROCESSADOS	1.976.642,59	5.427.154,86	1.970.311,15	5.433.486,30
PROCESSADOS	781.763,46	2.289.145,51	706.158,28	2.364.750,69
<b>TOTAL</b>	<b>2.758.406,05</b>	<b>7.716.300,37</b>	<b>2.676.469,43</b>	<b>7.798.236,99</b>

#### **2.6.5 – Dívida Flutuante**

A “Demonstração da Dívida Flutuante” foi apresentada na Prestação de Contas (fl. 95), conforme estabelece o art. 10, alínea e, item 7, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cuja demonstração registra o saldo total para o exercício seguinte, da ordem de **R\$ 8.741.486,08**, conforme detalhado no quadro a seguir:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

<b>Título</b>	<b>Saldo Anterior</b>	<b>Inscrição</b>	<b>Baixa</b>	<b>Saldo</b>
RESTOS A PAGAR	2.758.406,05	7.716.300,37	2.676.469,43	7.798.236,99
DEPÓSITOS	432.473,59	124.297.313,85	123.786.538,35	943.249,09
<b>TOTAL</b>	<b>3.190.879,64</b>	<b>132.013.614,22</b>	<b>126.463.007,78</b>	<b>8.741.486,08</b>

### 2.6.6 – Dívida Fundada

A “Demonstração da Dívida Fundada Interna” foi apresentada na Prestação de Contas (fls. 516/517), na forma do Anexo XVIII, conforme estabelece o art. 10, alínea e, item 8, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cuja demonstração registra o valor de **R\$ 149.433,41**, referente ao saldo dos “precatórios”, que confere com o saldo dos “precatórios” registrado na conta contábil nº 2.2.1.1.03.00 (Precatórios de Pessoal – Regime Especial), do “Relatório Balancete Contábil” (fl. 109).

A “Demonstração da Dívida Fundada Externa” foi apresentada na Prestação de Contas (fls. 99/101), na forma do Anexo XIX, conforme estabelece o art. 10, alínea e, item 9, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, com a informação de que não houve movimentação no exercício de 2024.

### 2.6.7 – Publicidade Legal e Propaganda Institucional

O “Demonstrativo Consolidado das Despesas com Publicidade Legal”, efetuada para cumprimento da legislação, em Diários Oficiais e Jornais de Grande Circulação, foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 500/502), na forma do Anexo VI, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, com a informação de que não houve movimentação durante o exercício de 2024.

O “Demonstrativo Consolidado das Despesas com Propaganda Institucional” dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos de caráter educativo, informativo ou de orientação social, foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 133/135), na forma do Anexo VII, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, com a informação de que não houve movimentação durante o exercício de 2024.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

**2.6.8 – Execução Orçamentária por Programa de Governo/Ação**

O “Demonstrativo da Execução Orçamentária Por Programa de Governo/Ação” foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 136), conforme estabelece o art. 10, alínea e, item 13, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cuja análise da execução dos Programas de Governo da Entidade foi evidenciada da seguinte maneira:

PROGRAMA DE GOVERNO	DOTAÇÃO ATUALIZADA	%	DESPEAS EMPENHADAS	%	EXECUÇÃO (%)
(G) 0036 – COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DO PODER EXECUTIVO	25.627.941,08	20,75%	90.613.236,57	78,94%	353,57%
(F) 0016 – CULTURA E RÁDIO DIFUSÃO DE SERGIPE	97.892.387,89	79,25%	24.175.751,00	21,06%	24,70%
<b>TOTAL</b>	<b>123.520.328,97</b>	<b>100,00%</b>	<b>114.788.987,57</b>	<b>100,00%</b>	<b>92,93%</b>

**2.7 – Das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público**

**2.7.1 – Balanço Orçamentário**

O Balanço Orçamentário, e seus anexos, foram apresentados na Prestação de Contas (fls. 137/140), conforme estabelece o art. 10, alínea f, item 1, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

Do confronto entre o total da receita realizada e o total da despesa empenhada, verificou-se que a “execução orçamentária da receita e da despesa” apresentou um “deficit”, no valor de **R\$ 107.970.106,05**, conforme demonstrado no quadro a seguir:

	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
(+)	Receita Realizada	6.818.881,52
(-)	Despesa Empenhada	-114.788.987,57
=	<b>Deficit</b>	<b>-107.970.106,05</b>



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

Da análise dos valores das receitas arrecadadas e das despesas realizadas, registrados no “Balanço Orçamentário” (fls. 137/138), verificou-se que estão em conformidade com os respectivos valores registrados no “Comparativo da Receita Orçada com Arrecadada” (fls. 91/92), e no “Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada” (fls. 89/90).

Quanto ao “deficit” registrado no “Balanço Orçamentário” (fl. 137), verificou-se que se encontra em conformidade com o “deficit de execução” registrado na “Demonstração da Receita e Despesa Segundo as Categorias Econômicas” (fl. 93).

No “Quadro da Execução dos Restos a Pagar Não Processados” (fl. 139), verificou-se a existência de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, e em 31 de dezembro do exercício anterior, no valor total de **R\$ 1.976.642,59**; sendo que, durante o exercício de 2024, houve “pagamento” e “cancelamento” desses restos a pagar, no total de **R\$ 1.970.311,15**, restando um saldo de **R\$ 6.331,44**.

No “Quadro da Execução dos Restos a Pagar Processados” (fl. 140), verificou-se a existência de restos a pagar inscritos em exercícios anteriores, e em 31 de dezembro do exercício anterior, no valor total de **R\$ 781.763,46**; sendo que, durante o exercício de 2024, houve “pagamento” desses restos a pagar, no total de **R\$ 706.158,28**, restando um saldo de **R\$ 75.605,18**.

### **2.7.1.1 – Quocientes de análise do Balanço Orçamentário**

Nesse item, foi efetuada a análise do Balanço Orçamentário (fls. 137/138), através da relação entre os valores totais das receitas (prevista e arrecadada), e das despesas (autorizada e executada), conforme a seguir:

#### **a) Quociente de Execução da Receita: Receita Arrecadada/Receita Prevista**

Receita Arrecadada	6.818.881,52	<b>0,70</b>
Receita Prevista	9.738.827,00	



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

Este quociente demonstra que, para cada **R\$ 1,00** de receita prevista, foi arrecadado apenas a quantia de **R\$ 0,70**, gerando, ao final do exercício, um “deficit de arrecadação” de **R\$ 2.919.945,48**.

**b) Quociente de Equilíbrio Orçamentário:** Despesa Autorizada/Receita Prevista

Despesa Autorizada	123.520.328,97	<b>12,68</b>
Receita Prevista	9.738.827,00	

Este quociente demonstra que, para cada **R\$ 1,00** de receita prevista, foi utilizado a quantia de **R\$ 12,68**, gerando, ao final do exercício, a dotação atualizada decorrente da abertura de créditos adicionais.

**c) Quociente de Execução da Despesa:** Despesa Executada/Despesa Autorizada

Despesa Executada	114.788.987,57	<b>0,93</b>
Despesa Autorizada	123.520.328,97	

Este quociente demonstra que, para cada **R\$ 1,00** de despesa autorizada, foi executado a quantia de **R\$ 0,93**, gerando, ao final do exercício, uma “economia orçamentária” de **R\$ 8.731.341,40**.

**d) Quociente do Resultado Orçamentário:** Receita Arrecadada/Despesa Executada

Receita Arrecadada	6.818.881,52	<b>0,06</b>
Despesa Executada	114.788.987,57	

Este quociente demonstra que, para cada **R\$ 1,00** de despesa executada, existe apenas a quantia de **R\$ 0,06** de receita arrecadada para saldar as obrigações, gerando, ao final do exercício, um “deficit orçamentário” de **R\$ 107.970.106,05**.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

**2.7.2 – Balanço Financeiro**

O Balanço Financeiro foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 141), conforme estabelece o art. 10, alínea f, item 2, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, ficando assim demonstrado:

BALANÇO FINANCEIRO (R\$)					
INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITA ORÇAMENTÁRIA	6.818.881,52	3.532.168,35	DESPESA ORÇAMENTÁRIA	114.788.987,57	52.418.655,64
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS	103.766.554,61	50.348.816,01	TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS	620.574,43	1.679.950,00
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	153.896.725,52	24.404.232,04	PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS	147.874.131,88	23.170.847,58
SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR	1.612.213,17	596.449,99	SALDO PARA O EXERCÍCIO SEGUINTE	2.810.680,94	1.612.213,17
<b>TOTAL</b>	<b>266.094.374,82</b>	<b>78.881.666,39</b>	<b>TOTAL</b>	<b>266.094.374,82</b>	<b>78.881.666,39</b>

Da análise do “Balanço Financeiro”, constatou-se o seguinte:

a) O saldo para o exercício seguinte, no valor de **R\$ 2.810.680,94**, refere-se ao somatório dos saldos registrados nas contas “caixa e equivalente de caixa” e “depósitos restituíveis e valores vinculados”, que se encontram registrados nas respectivas contas do ativo circulante, do “Relatório Balancete Contábil” (fls. 102/103); cujo saldo é resultante da seguinte transação financeira:

a.1) O “somatório” dos saldos das receitas orçamentárias, das transferências financeiras recebidas e dos recebimentos extraorçamentários, totalizou a quantia de **R\$ 264.482.161,65**, que “adicionado” ao saldo do exercício anterior de **R\$ 1.612.213,17**, gerou ingressos no total de **R\$ 266.094.374,82**; e

a.2) O “somatório” dos saldos das despesas orçamentárias, das transferências financeiras concedidas e dos pagamentos extraorçamentários, totalizou a quantia de **R\$ 263.283.693,88**, que “subtraído” do total dos ingressos, registrado no item anterior, resultou no saldo para o exercício seguinte de **R\$ 2.810.680,94**.

b) Do confronto entre as disponibilidades iniciais, no valor de **R\$ 1.612.213,17**, com as disponibilidades finais, no valor de **R\$ 2.810.680,94**, constatou-se uma “variação positiva” de **R\$ 1.198.467,77**.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

c) os valores de **R\$ 5.427.154,86** e **R\$ 2.289.145,51**, referentes à “inscrição” de restos a pagar (não processados e processados), respectivamente, registrados nos recebimentos extraorçamentários do “Balanço Financeiro”, encontram-se em conformidade com os respectivos totais registrados nos “Relatórios de Inscrição de Restos a Pagar Processados e Não Processados” (fls. 262/272); cuja soma confere com o valor da “inscrição” registrado na “Demonstração da Dívida Flutuante” (fl. 95).

d) Os valores de **R\$ 1.562.789,49** e **R\$ 706.158,28**, referentes aos “pagamentos” de restos a pagar (não processados e processados), respectivamente, registrados nos pagamentos extraorçamentários do “Balanço Financeiro”, encontram-se em conformidade com os respectivos valores (pagos), registrados nos “Quadros de Execução de Restos a Pagar Processados e Não Processados” (fls. 139/140).

#### **2.7.2.1 – Quocientes de análise do Balanço Financeiro**

Nesse item, foi efetuada a análise do Balanço Financeiro (fl. 141), através da relação entre os valores totais das receitas executadas e das despesas realizadas, conforme a seguir:

##### **a) Quociente de Execução Orçamentária: Receita Orçamentária/Despesa Orçamentária**

Receita Orçamentária	6.818.881,52	<b>0,06</b>
Despesa Orçamentária	114.788.987,57	

Este quociente demonstra que, para cada **R\$ 1,00** de despesa orçamentária paga, existe apenas a quantia de **R\$ 0,06** de receita orçamentária para saldar as obrigações, gerando, ao final do exercício, um “deficit orçamentário” de **R\$ 107.970.106,05**.

##### **b) Quociente da Execução Extra-orçamentária: Receita Extra-Orçamentária/Despesa Extra-Orçamentária**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

Receita Extra-Orçamentária	153.896.725,52	<b>1,04</b>
Despesa Extra-Orçamentária	147.874.131,88	

Este quociente demonstra que, para cada **R\$ 1,00** de despesa (extra-orçamentária) paga, existe a quantia de **R\$ 1,04**, de receita (extra-orçamentária) para saldar essas obrigações, gerando, ao final do exercício, um “superavit extra-orçamentário” de **R\$ 6.022.593,64**.

**c) Quociente do Resultado da Execução Financeira:** Receita (Orçamentária+Extra-Orçamentária)/Despesa (Orçamentária+Extra-Orçamentária)

Receita	160.715.607,04	<b>0,61</b>
Despesa	262.663.119,45	

O Quociente do Resultado da Execução Financeira é “menor” que **1**; isso demonstra a existência de um “deficit” de execução financeira, cujo valor, nesse caso, atingiu a quantia de **R\$ 101.947.512,41**.

**d) Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros:** Saldo que Passa para o Exercício Seguinte/Saldo do Exercício Anterior

Saldo para o exercício seguinte	2.810.680,94	<b>1,74</b>
Saldo do exercício anterior	1.612.213,17	

O Quociente do Resultado dos Saldos Financeiros é “maior” que **1**; isso significa que o saldo que passa para o exercício seguinte é “maior” do que o saldo do exercício anterior, demonstrando, dessa forma, a existência de um “superavit financeiro”, cujo valor, nesse caso, atingiu a quantia de **R\$ 1.198.449,77**.

### **2.7.3 – Balanço Patrimonial**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

O Balanço Patrimonial, e seus anexos, foram apresentados na Prestação de Contas (fls. 142/145), conforme estabelece o art. 10, alínea f, item 3, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

O Quadro Principal: Balanço Patrimonial (fl. 142), ficou assim demonstrado:

<b>BALANÇO PATRIMONIAL (R\$)</b>					
<b>ATIVO</b>			<b>PASSIVO</b>		
<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
CIRCULANTE	4.949.692,88	3.914.072,88	CIRCULANTE	3.799.883,93	1.644.371,54
NÃO CIRCULANTE	8.196.965,58	6.833.980,07	NÃO CIRCULANTE	191.740,71	191.740,71
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.155.033,82	8.911.940,70
<b>TOTAL</b>	<b>13.146.658,46</b>	<b>10.748.052,95</b>	<b>TOTAL</b>	<b>13.146.658,46</b>	<b>10.748.052,95</b>

Da análise do “Balanço Patrimonial”, constatou-se o seguinte:

- a) O patrimônio bruto, ou seja, o ativo total, em 31/12/2024, atingiu a quantia de **R\$ 13.146.658,46**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que o patrimônio bruto, no exercício de 2024, apresentou um “acréscimo” de **R\$ 2.398.605,51**, o equivalente a 22,32%.
- b) O ativo circulante corresponde ao conjunto de bens e direitos realizáveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, alcançando, em 31/12/2024, o valor total de **R\$ 4.949.692,88**, representando 37,65% do ativo total.
- c) O ativo não circulante corresponde ao conjunto de bens e direitos realizáveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, alcançando, em 31/12/2024, o valor de **R\$ 8.196.965,58**, representando 61,48% do ativo total.
- d) No passivo circulante são classificadas as obrigações exigíveis até 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis. Classificam-se, também, os valores de terceiros em nome deles, quando a entidade do setor público for a fiel depositária, independentemente do prazo de exigibilidade. Em 31/12/2024, o passivo circulante totalizou a quantia de **R\$ 3.799.883,93**. Comparando-se ao exercício anterior, observa-se que, durante o exercício de 2024, esse passivo sofreu um “aumento” significativo de **R\$ 2.155.512,39**, equivalente a 131,08%.
- e) No passivo não circulante são classificadas as obrigações exigíveis após 12 (doze) meses da data das demonstrações contábeis, alcançando, em 31/12/2024, o valor de **R\$ 191.740,71**, permanecendo igual ao saldo do exercício anterior. Nesse subgrupo, encontra-se contabilizado o valor das “obrigações trabalhistas, previdenciárias e assistenciais a pagar L/P”, no valor de **R\$**



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

**149.433,41**, que confere com o valor dos precatórios registrado na “Demonstração da Dívida Fundada Interna” (fls. 516/517).

f) Por fim, é possível observar um aumento no valor do “Patrimônio Líquido”, em relação ao exercício anterior; já que passou de **R\$ 8.911.940,70**, em 31/12/2023, para o valor de **R\$ 9.155.033,82**, em 31/12/2024.

A composição do “Patrimônio Líquido” encontra-se demonstrada no quadro a seguir:

**DEMONSTRATIVO DO PATRIMONIO LÍQUIDO (R\$)**

<b>Resultado do Exercício (A)</b>	<b>Resultados Acumulados anos Anteriores + Ajustes de anos Anteriores (B)</b>	<b>Resultados Acumulados/2024 (C)= (A-B)</b>	<b>Patrimônio Social e Capital Social (D)</b>	<b>Patrimônio Líquido(C+D)</b>
<b>684.693,65</b>	<b>4.051.760,78</b>	<b>4.736.454,43</b>	<b>4.418.579,39</b>	<b>9.155.033,82</b>

O “Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes” foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 143), conforme estabelece o art. 10, alínea f, item 3b, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, e registra um “Saldo Patrimonial” de **R\$ 3.742.927,68**; que diverge do valor do patrimônio líquido registrado no “Balancete Patrimonial”, cuja diferença se refere ao valor total dos “empenhos a liquidar”, conforme demonstrado na conta contábil nº 6.2.2.9.2.01.01 (Empenhos a Liquidar), do “Relatório Balancete Contábil” (fl. 119).

O “Quadro das Contas de Compensação” foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 144), conforme estabelece o art. 10, alínea f, item 3c, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; e registra o saldo dos “atos potenciais ativos” e “atos potenciais passivos”, referentes ao exercício atual, nos valores de **R\$ 3.724.620,02** e **R\$ 8.753.188,72**, respectivamente; que “divergem” dos saldos registrados nas seguintes contas: conta contábil nº 7.1.1.0.0.00.00 (execução dos atos potenciais ativos), e conta contábil nº 7.1.2.0.0.00.00 (execução dos atos potenciais passivos), do “Relatório Balancete Contábil” (fl. 120); cuja divergência encontra-se “justificada” no item 3.7., das “Notas Explicativas” (fls. 568/577).

O “Quadro do Superavit / Deficit Financeiro” foi apresentado na Prestação de Contas (fl. 145), conforme estabelece o art. 10, alínea f, item 3d, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cujo quadro registra o valor do “deficit do exercício”, da ordem de **R\$ (5.464.059,09)**.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

**2.7.3.1. – Quocientes de análise do Balanço Patrimonial**

Nesse item, foi efetuada a análise do Balanço Patrimonial (fl. 142), através da relação entre os valores dos bens e direitos, classificados no ativo patrimonial, e as obrigações existentes no passivo patrimonial, conforme a seguir:

**a) Índice de Liquidez Imediata:** Disponível/Passivo Circulante

Disponível	2.686.264,56	<b>0,71</b>
Passivo Circulante	3.799.883,93	

Este índice demonstra que a entidade possui apenas a quantia de **R\$ 0,71**, disponível para honrar cada **R\$ 1,00** de suas obrigações a curto prazo. Isso significa que a entidade não possui disponibilidade financeira suficiente para honrar suas obrigações a curto prazo, gerando uma “insuficiência” financeira de **R\$ 1.113.619,38**.

**b) Índice de Liquidez corrente:** Ativo Circulante/Passivo Circulante

Ativo Circulante	4.949.692,88	<b>1,30</b>
Passivo Circulante	3.799.883,93	

O indicador de liquidez corrente ou comum, como também é chamado, tem por função medir a capacidade da entidade em cumprir com suas obrigações no curto prazo.

Assim, este índice demonstra que a entidade possui a quantia de **R\$ 1,30**, de direitos realizáveis para honrar cada **R\$ 1,00** de suas obrigações a curto prazo. Isso significa que a entidade possui direitos realizáveis suficientes, que podem ser convertidos em dinheiro, para honrar suas obrigações a curto prazo, gerando uma “folga” financeira de **R\$ 1.149.808,95**.

**c) Índice de Liquidez geral:** Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo/Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

AC + RLP	4.949.692,88	<b>1,24</b>
PC + ELP	3.991.624,64	

A liquidez geral é um indicador utilizado para medir a capacidade que uma entidade tem de honrar com as suas obrigações de curto e longo prazo.

O índice de liquidez geral é “maior” que **1**; significa que a entidade possui capital suficiente para arcar com todas as suas obrigações. Assim, tal índice significa que, a cada **R\$ 1,00** de todas as obrigações a curto e a longo prazo, a entidade possui a quantia de **R\$ 1,24**, de bens e direitos a curto e a longo prazo.

**d) Índice de Endividamento Geral:** Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo/Ativo Total

PC+ELP	3.991.624,64	<b>0,30</b>
ATIVO TOTAL	13.146.658,46	

Este índice demonstra o grau de endividamento da entidade, bem como sua estrutura de capital, conforme demonstrado a seguir:

**d.1)** Em relação ao grau de endividamento: demonstra que para cada **R\$ 1,00** do ativo total, a importância de **R\$ 0,30** está comprometida com as obrigações a curto e a longo prazo.

**d.2)** Em relação a sua estrutura de capital: demonstra que para cada **R\$ 1,00** do ativo total, a importância de **R\$ 0,30** foi originada de capitais de terceiros, por isso, são exigíveis no curto e longo prazo.

### **2.7.3.2 – Quocientes de análise do Quadro dos Ativos Financeiros e Passivos Financeiros**

Nesse item, foi efetuada a análise da situação financeira e patrimonial da entidade, através do Quadro dos Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes (fl. 143), conforme a seguir:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

**a) Quociente da Situação Financeira:** Ativo Financeiro/Passivo Financeiro

Ativo Financeiro	3.315.124,76	<b>0,38</b>
Passivo Financeiro	8.779.183,06	

Esse quociente demonstra que existe apenas a quantia de **R\$ 0,38** de ativo financeiro, para cada **R\$ 1,00** de passivo financeiro, gerando um “deficit financeiro” de **R\$ (5.464.059,09)**.

**b) Quociente da Situação Permanente:** Ativo Permanente/Passivo Permanente

Ativo Permanente	9.831.533,70	<b>15,74</b>
Passivo Permanente	624.546,93	

O quociente que demonstra a situação permanente é “maior” que **1**; isso representa um “superavit permanente”; cujo quociente, nesse caso, indica que existe a quantia de **R\$ 15,74**, de ativo não financeiro, para cada **R\$ 1,00** do passivo não financeiro.

#### **2.7.4 – Demonstração das Variações Patrimoniais**

As “Demonstrações das Variações Patrimoniais” (sintética e analítica), foram apresentadas na Prestação de Contas (fls. 146/148), conforme estabelece o art. 10, alínea f, item 4, da Instrução Normativa N° 001/SETC/2024; cujas demonstrações registram, no exercício atual, um “resultado patrimonial” de **R\$ 684.693,65**, conforme quadro a seguir:

<b>DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS (R\$)</b>		
<b>TÍTULO</b>	<b>EXERCÍCIO ATUAL</b>	<b>EXERCÍCIO ANTERIOR</b>
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS (I)	110.588.442,20	53.883.213,65
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS (II)	109.903.748,55	51.292.274,95
<b>RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO (III) = (I-II)</b>	<b>684.693,65</b>	<b>2.590.938,70</b>



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

### **2.7.5 – Demonstração dos Fluxos de Caixa**

A “Demonstração dos Fluxos de Caixa” foi apresentada na Prestação de Contas (fls. 149/150), conforme estabelece o art. 10, alínea f, item 5, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

De acordo a demonstração supracitada, durante o exercício de 2024, as atividades operacionais, de investimento e de financiamento, geraram um fluxo de caixa, da ordem de **R\$ 1.194.650,42**, que ocasionou aumento das disponibilidades, cuja exatidão ficou comprovada através dos valores de “caixa”, registrados no “início” e no “final” do período, da ordem de **R\$ 1.491.614,13** e **R\$ 2.686.264,55**, respectivamente; cujos valores encontram-se em conformidade com os respectivos saldos contabilizados na conta “Caixa e Equivalente de Caixa” do “Balanço Financeiro” (fl. 141).

### **2.7.6 – Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis**

As “Notas Explicativas às Demonstrações Contábeis” foram apresentadas na Prestação de Contas (fls. 568/577), conforme estabelece o art. 10, alínea f, item 6, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

## **2.8 – Demonstrativos da Gestão Patrimonial**

### **2.8.1 – Das Disponibilidades financeiras**

As disponibilidades financeiras, em 31 de dezembro de 2024, apresentou um saldo de **R\$ 2.686.264,55**, que se encontra contabilizado na conta “Caixa e Equivalente de Caixa” do Ativo Circulante, do “Balanço Patrimonial” (fl. 142); “não sendo suficientes” para honrar o total dos compromissos registrados no Passivo Circulante, ocasionando, dessa forma, uma “insuficiência” financeira de **R\$ (1.113.619,38)**, conforme demonstrado no quadro a seguir:



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

<b>Itens</b>	<b>Discriminação</b>	<b>Valor R\$</b>
(+)	Caixa e Equivalente de Caixa	2.686.264,55
(-)	Passivo Circulante	3.799.883,93
=	<b>Resultado</b>	<b>-1.113.619,38</b>

*Fonte: i-gesp/SEFAZ*

Do exame dos extratos bancários das contas-correntes, do mês de dezembro/2024 (fls. 196/261), e respectivas conciliações, demonstradas no “Relatório de Conciliação Bancária” (fls. 162/163), constatou-se que os saldos bancários se encontram devidamente conciliados. Porém, existem contas-correntes cuja situação, de cada conta, apresenta-se com a informação “a regularizar” ou “importação a realizar”; cujos motivos se encontram justificados no “item 2.3.2”, das “Notas Explicativas” (fls. 568/577).

Registra-se que a situação da C/C nº 44137-1, agência 005, Banco do Nordeste, demonstrada no “Relatório de Conciliação Bancária” (fls. 162/163), encontra-se apresentada com a informação “importação a realizar”, visto que o saldo do extrato bancário registra o valor de **R\$ 251,25** (fl. 261). Isso ocorreu em virtude de dificuldades técnicas para a importação do extrato bancário para o sistema i-gesp, conforme evidenciado no “item 2.3.2”, das “Notas Explicativas” (fls. 568/577).

Com relação a situação da C/C nº 6968, agência 3611, Banco do Brasil, demonstrada no Relatório de Conciliação Bancária (fls. 162/163), que se encontra apresentada com a informação “importação a realizar”, e registra o valor de **R\$ 121,66** (conforme razão), e saldo zerado (conforme extrato); isso ocorreu em virtude da referida conta encontrar-se encerrada, restando apenas a baixa contábil no sistema i-gesp, que depende da importação de dados, conforme evidenciado no “item 2.3.2”, das “Notas Explicativas” (fls. 568/577).

Quanto aos saldos das contas de “aplicações financeiras”, em 31 de dezembro de 2024, demonstrados nas conciliações bancárias (fls. 164/191) e (fls. 503/504), constatou-se que se encontram devidamente conciliados, cuja “exatidão” ficou evidenciada pela conciliação das contas com os respectivos extratos; cujo total obtido pelo somatório das conciliações bancárias, encontra-se em “conformidade” com o saldo das aplicações financeiras, registrado na conta contábil nº 1.1.1.1.1.50.00 (Aplicações Financeiras de Liquidez Imediata), do “Relatório Balancete Contábil” (fl. 102).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

### **2.8.2 – Dos Estoques**

O saldo dos estoques do almoxarifado, em 31/12/2024, no valor de **R\$ 316.178,43**, encontra-se registrado na conta “Estoques” do Ativo Circulante, do “Balanço Patrimonial” (fl.142). Comparando-se ao exercício anterior, verificou-se uma redução de **R\$ 232.682,24**, equivalente a 42,39%.

A movimentação do almoxarifado está detalhada no “Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado” (fl. 273). De acordo com esse demonstrativo, o saldo do almoxarifado, em 31/12/2023, era de **R\$ 548.860,67**, que adicionado ao valor de **R\$ 763.309,41**, referente às entradas, e subtraído do valor de **R\$ 995.991,65**, referente às saídas, obteve-se, em 31/12/2024, o saldo atual de **R\$ 316.178,43**; cujo saldo se encontra em conformidade com o saldo contabilizado na conta “Estoques” do Ativo Circulante, do “Balanço Patrimonial” (fl. 142), e com o saldo final registrado na conta contábil nº 1.1.5.0.0.00.00 (Estoques), do “Relatório Balancete Contábil” (fl. 103).

O total apresentado no “Inventário Físico dos Materiais do Almoxarifado” (fls. 414/448), confere com o saldo atual apresentado no “Demonstrativo Sintético dos Materiais Movimentados no Almoxarifado” (fl. 273), e com o “Termo de Conferência de Almoxarifado” (fl. 412).

### **2.8.3 – Dos Bens Móveis e Imóveis**

O saldo dos bens móveis e imóveis, no valor de **R\$ 8.171.740,33**, em 31/12/2024, encontra-se registrado na conta “Imobilizado” do Ativo Não Circulante, do Balanço Patrimonial (fl. 142). Comparando-se ao exercício anterior, verificou-se que o saldo do imobilizado sofreu um aumento de **R\$ 1.359.609,58**, equivalente a 19,96%.

O “Demonstrativos analíticos dos bens móveis e imóveis adquiridos”, foram apresentados na Prestação de Contas (fls. 450/451) e (fls. 535/537), na forma dos Anexos X e XI, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, respectivamente; cujos demonstrativos informam que foram adquiridos “bens móveis”, no total de **R\$ 302.519,58**, e “bens imóveis”, no total de **R\$ 1.057.090,00**, que conferem com os valores registrados na coluna de “aquisição” do



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

“Demonstrativo sintético dos bens móveis e imóveis” (fls. 533/534); que se encontram registrados na conta contábil nº 1.2.3.1.0.00.00 (Bens Móveis), e na conta contábil nº 1.2.3.2.0.00.00 (Bens Imóveis), do “Relatório Balancete Contábil” (fls.105/106).

Quanto aos bens alienados, os “Demonstrativos Analíticos dos Bens Móveis e Imóveis Alienados”, foram apresentados na Prestação de Contas, na forma dos Anexos XX e XXI (fls. 538/543), respectivamente, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; contendo a informação de que não houve movimentação no exercício de 2024.

Registra-se que o total geral dos “bens móveis e imóveis”, registrado no “Demonstrativo Sintético dos Bens Móveis e Imóveis” (fls. 533/534), encontra-se em conformidade com o saldo contabilizado na conta “Imobilizado” do Ativo Não Circulante, do Balanço Patrimonial.

#### **2.8.4 – Do Intangível**

Verificou-se que se encontra contabilizado o valor de **R\$ 25.225,25**, referente a “softwares”, conforme registro efetuado na conta contábil nº 1.2.4.1.0.00.00 (softwares), do “Relatório Balancete Contábil” (fl. 106); cujo saldo encontra-se em conformidade com o saldo registrado na conta “Intangível” do Ativo Não circulante, do Balanço Patrimonial (fl. 142).

Registra-se que esse valor se refere à aquisição, em 21/11/2017, de 08 (oito) licenças para utilização de softwares de gerenciamento e automação para as Rádios Aperipê AM e FM, de forma definitiva; cujo fato encontra-se evidenciado no “item 3.6”, das Notas Explicativas (fls. 568/577).

#### **2.9 – Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas**

##### **2.9.1 – Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados no Exercício**

O “Demonstrativo Analítico dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados” (Concedidos), foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 456/461), na forma do Anexo XIII, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cujo demonstrativo registra o valor total celebrado de **R\$ 63.317.460,18**, e o valor total executado de **R\$ 56.289.099,55**.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

O “Demonstrativo Analítico dos Contratos, Convênios, Termos de Parceria ou Ajustes Firmados” (Recebidos), foi apresentado na Prestação de Contas (fls. 544/567), na forma do Anexo XIV, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cujo demonstrativo registra o valor total (celebrado e executado no exercício), da ordem de **R\$ 14.178.500,00**.

### **2.9.2 – Auxílios, Subvenções e Doações no Exercício**

Os “Demonstrativos Analíticos dos Auxílios, Subvenções e Doações” (Concedidos e Recebidos), foram apresentados na Prestação de Contas (fls. 372/374) e (fls. 488/489), na forma dos Anexo XV e XVI, respectivamente, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, com a informação de que não houve movimentação no exercício de 2024.

### **2.10 – Outros Demonstrativos**

#### **2.10.1 – Da Declaração de Renda**

Registra-se que, durante o exercício financeiro de 2024, verificou-se que a gestão da **FUNCAP** foi conduzida por 03 (três) agentes responsáveis, conforme a seguir:

- a) No período de **01/01 a 05/04/2024**, a gestão foi conduzida pela Diretora-Presidente, **Antônia Amorosa de Menezes**, cuja exoneração do cargo de Diretora-Presidente se deu a partir de 05 de abril de 2024, conforme Decreto de 05 de abril de 2024, publicado no D.O.E, nesta data, sob nº 29.371 (fl. 32);
- b) No período de **05/04 a 17/04/2024**, a gestão foi conduzida pela Diretora Administrativa e Financeira, **Alanny Kalyny Leite de Andrade**, a qual foi designada ao cargo de Diretora-Presidente, com vigência a partir de 05 de abril de 2024, conforme Decreto de 09 de abril de 2024, publicado no D.O.E, em 10/04/2024, sob nº 29.374 (decreto ausente), sendo exonerada desse cargo em 17 de abril de 2024, conforme Decreto de 17 de abril de 2024, publicado no D.O.E, em 18 de abril 2024, sob nº 29.380 (fl.33); e
- c) No período de **18/04 a 31/12/2024**, a gestão foi conduzida pelo Diretor-Presidente, **Gustavo Bastos Paixão**, cuja nomeação ao cargo de Diretor-Presidente se deu a partir de 18 de abril de



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

2024, conforme Decreto de 17 de abril de 2024, publicado no D.O.E, em 18 de abril de 2024, sob nº 29.380 (fl.33).

Verificou-se que a “Declaração” emitida pela respectiva Unidade de Recursos Humanos da Entidade (fls. 498/499), bem como o “Recibo de Transmissão” (fl. 378), referente a entrega da declaração de bens e rendas da gestora, Antônia Amorosa de Menezes, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício/2024, ano-calendário/2023, foram apresentados na Prestação de Contas, conforme estabelece o art.10, alínea i, item 1, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024.

Entretanto, constatou-se que “não foram” apresentados na Prestação de Contas, as “Declarações” emitidas pela respectiva Unidade de Recursos Humanos da Entidade, bem como os “recibos de protocolo” de entrega das declarações de bens e rendas dos gestores, **Alanny Kalyny Leite de Andrade** e **Gustavo Bastos Paixão**, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referentes ao exercício/2024, ano-calendário/2023; estando em **desacordo** ao que estabelece o art. 10, alínea i, item 1, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, bem como ao que estabelece o inciso I, do art. 3º, e o art. 6º, da Resolução 167/94, de 21 de julho de 1994.

Registre-se, por oportuno, que o inciso I, do art. 3º, e o art. 6º, da Resolução 167/94, de 21 de julho de 1994, estabelecem o seguinte:

*“Art. 3º As autoridades e servidores referidos no art. 1º, observado o previsto no § 3º do art. 2º desta Resolução, entregarão, igualmente, à Unidade de Pessoal do órgão ou entidade a que estiverem vinculados:*

*I - no caso de posse ou entrada em exercício, cópia da última declaração de bens e rendimentos apresentada à Secretaria da Receita Federal para fins de Imposto de Renda- Pessoal Física, na data da investidura;...” (Grifo Nosso)*

*“Art. 6º Para os fins previstos no § 2º do art. 1º da Lei nº 8.730/93, as Unidades de Pessoal remeterão ao Tribunal de Contas, no prazo de sessenta dias após seu recebimento, cópias das Declarações de Bens e Rendas entregues, nas condições previstas nesta Resolução, pelo Governador e pelo Vice-Governador do Estado, pelos Prefeitos e Vice-Prefeitos Municipais, pelos Secretários de*



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

*Estado e dos Municípios, pelos Membros da Assembléia Legislativa e das Câmaras Municipais, pelos Membros da Magistratura Estadual, pelos Conselheiros e Auditores do Tribunal de Contas do Estado, pelos membros do Ministério Público do Estado, pelos Presidente e Diretores de Empresas Públicas, Autarquias, Fundações e Sociedades de Economia Mista, bem como pelos detentores de cargos em comissão dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, desde que sejam ordenadores de despesas”.(Grifos Nosso)*

Registre-se, também, que o art.10, alínea i, item 1, da Instrução Normativa N° 001/SETC/2024, estabelece que deve ser apresentado, nos processos de Prestação de Contas Anuais das Autarquias, “Fundações de Direito Público” e Fundos, a seguinte documentação, assim vejamos:

**“i) Outros Documentos:**

*1) Declaração da respectiva Unidade de Recursos Humanos do Órgão, acompanhada do recibo de protocolo de entrega das declarações de bens e rendas do(s) gestor(es), Ordenador(es) de Despesas e dos demais agentes responsáveis, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referentes ao exercício anterior ao que se refere a Prestação de Contas, na forma do art. 1º, da Lei nº 8.730, de 10 de novembro de 1993, e dos arts. 6º ou 8º, da Resolução/TCE/SE nº 167, de 21 de julho de 1994”.*

### **2.10.2 – Dos Suprimentos de Fundos**

A “Declaração de Inexistência de Pendências em Suprimentos de Fundos”, a qual informa que não consta nenhuma pendência de prestação de contas de suprimentos de fundos, referente ao exercício de 2024, foi anexada ao processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe (fl. 491), consoante estabelece o art. 10, alínea i, item 2, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024; cuja “exatidão” encontra-se evidenciada no “Cadastro de Prestação de Contas” (fls. 494/497).



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

### **2.10.3 – Da Certidão de Regularidade do Contador**

Foi anexada ao processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe, a “Certidão de Habilitação Profissional” do Contador (fl. 383), conforme estabelece o art. 10, alínea i, item 3, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

### **2.10.4 – Do Contrato de Gestão com Organização Social**

Foi anexada ao processo de Prestação de Contas Anual, em epígrafe, a “Declaração de Inexistência de Contrato de Gestão”, a qual informa que a FUNCAP não possui Contrato de Gestão celebrado no exercício de 2024, conforme estabelece o art. 10, alínea i, itens 4 e 5, da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024.

## **3 – DAS INCONSISTÊNCIAS**

Durante os trabalhos de exame do processo de Prestação de Contas Anual, registrado no e-doc sob nº 632/2025-PREST-CONTAS-FUNCAP, constatou-se algumas inconsistências formais e/ou materiais, que foram mencionadas na Diligência nº 44/2025/SETC (fls. 389/393), encaminhada através do Ofício nº 527/2025-SETC (fl. 394), cujo atendimento “não foi suficiente” para saná-las.

Enfim, do exame da documentação constante do processo de Prestação de Contas supracitado, constatou-se as seguintes “impropriedades”:

- a) Ausência de apresentação das “Declarações” emitidas pela respectiva Unidade de Recursos Humanos da Entidade, bem como dos “recibos de protocolo” de entrega das declarações de bens e rendas dos gestores, “Alanny Kalyny Leite de Andrade” e “Gustavo Bastos Paixão”, ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, referente ao exercício/2024, ano-calendário/2023, conforme mencionado no **item 2.10.1.**, deste Relatório.
- b) Os “Demonstrativos do Relacionamento com Entidades Públicas e Privadas”, relacionados no art.10, alínea h, item 1, da Instrução Normativa Nº 001/SETC/2024, “não foram assinados”



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

pelo responsável pelo respectivo setor, ou pelo representante legal, estando em “**desacordo**” ao que estabelece o §5º, do art. 6º, da IN Nº 001/SETC/2024.

**c)** Ausência de apresentação do “Decreto” datado de 09 de abril de 2024, publicado no D.O.E, em 10 de abril de 2024, sob nº 29.374, o qual designou a Sra. Alanny Kalyny Leite de Andrade ao cargo de Diretora-Presidente, com vigência a partir de 05 de abril de 2024.

**d)** Por fim, verificou-se que os “Róis de Responsáveis” (fls. 20/30; e fls. 397/398), apresentaram as seguintes “inconsistências”:

**d.1)** No Rol de Responsáveis (fl. 21), de Gustavo Bastos Paixão, verificou-se que a data de “início da gestão” registrada como **17/04/2024**, “não confere” com a “vigência” mencionada no Decreto de 17 de abril de 2024, publicado no D.O.E em **18/04/2024**, sob nº 29.380 (fl. 33), que o nomeou ao cargo de Diretor-Presidente, cuja vigência foi a partir da **data da publicação**.

**d.2)** No Rol de Responsáveis (fl. 24), de Pascoal D’Avila Maynard Junior, verificou-se que a data “final da gestão” registrada como **10/05/2024**, “não confere” com a “vigência” mencionada no Decreto de 10 de maio de 2024, publicado no D.O.E em **13/05/2024**, sob nº 29.397 (fl. 34), que o exonerou do cargo de Diretor de Política e Cultura, cuja vigência foi a partir da **data da publicação**.

**d.3)** No Rol de Responsáveis (fl. 25), de José Eugenio Eneas dos Santos, verificou-se que a data de “início da gestão” registrada como **10/05/2024**, “não confere” com a “vigência” mencionada no Decreto de 10 de maio de 2024, publicado no D.O.E em **13/05/2024**, sob nº 29.397 (fl. 34), que o nomeou para o cargo de Diretor de Política e Cultura, cuja vigência foi a partir da **data da publicação**.

**d.4)** No “Rol de Responsáveis” (fl. 27), de Álvaro Ricardo Oliveira Prado Filho, não consta o “número da portaria” que o nomeou, bem como registra que seu cargo ou função é “Gerente Especial I”, e a data de “início da gestão” é **26/06/2023**; que “não conferem” com as informações constantes na Portaria nº 090/2023, de 26 de junho de 2024 (fl. 38), publicada no D.O.E em **03/07/2023**, que o nomeou para o cargo de Coordenador Símbolo CCE-11, cujo efeito foi a partir da **data da publicação**.

**d.5)** No “Rol de Responsáveis” (fl. 28), de Rui Gabriel Santa Rosa Freitas, verificou-se que a data de “início da gestão” registrada como **14/08/2023**, “não confere” com a data mencionada na



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

Portaria nº 97/2023, de 14 de julho de 2023, publicada no D.O.E em 14/08/2023, sob nº 29.214 (fl. 35), cujos efeitos foram retroagidos a partir de **12 de abril de 2023**.

**d.6)** No “Rol de Responsáveis” (fl. 397), de Alanny Kalyny Leite de Andrade, Diretora administrativa e Financeira, verificou-se que a “data de designação” para o cargo de Diretora-Presidente a partir de **09/04/2024**, “não confere” com a “vigência” mencionada no Decreto de 09 de abril de 2024, publicado no D.O.E em 10/04/2024, sob nº 29.374, que o designou para responder pelo de cargo de Diretora-Presidente, cuja vigência foi a partir de **05 de abril de 2024**.

**d.7)** No “Rol de Responsáveis” (fl. 398), de Saulo Tavares dos Santos, consta que o cargo ou função é “Coordenador II”, e o período de designação ao cargo de Diretor Administrativo e Financeiro é de **09/04/2024 a 17/04/2024**, que “não conferem” com as informações constantes na Portaria nº 24/2024, de 10 de abril de 2024, publicada no D.O.E em 11 de abril de 2024 (fl. 400), que o designou para o cargo em comissão de “Gerente Especial I”, para exercer a função na Diretoria de Administração e Finanças, como responsável pela movimentação das contas bancárias, cujo período de vigência foi de **10 a 30 de abril de 2024**.

#### **4 – DA CONCLUSÃO**

Foi examinada a documentação constante do processo da Prestação de Contas da Fundação de Cultura e Arte Aperipê de Sergipe - **FUNCAP**, contendo 590 páginas (em formato de PDF); cujas páginas encontram-se numeradas, das fls. de 01 a 582; apresentada sob a responsabilidade dos Agentes Responsáveis, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

Dos exames efetuados, verificou-se que as informações constantes desta Prestação de Contas Anual, tanto em termos de conteúdo quanto de forma, atendem às exigências da Lei Orgânica nº 205, de 06 de julho de 2011, da Resolução TCE/SE nº 270/2011 (Regimento Interno do TCE/SE), da Instrução Normativa nº 001/SETC/2024, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP, 10ª edição, da STN; **exceto** quanto aos fatos expostos no **item 3**, deste Relatório.



**GOVERNO DE SERGIPE**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE-SETC**

Quanto ao fato exposto no **item 2.10.1.**, deste Relatório, recomenda-se que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, no sentido de que as “Declarações” emitidas pela respectiva Unidade de Recursos Humanos da Entidade, dos gestores mencionados no referido item, “ausentes no processo supracitado”, sejam apresentadas diretamente ao Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme estabelece o art. 6º, da Resolução 167/94, de 21 de julho de 1994.

Quanto aos fatos expostos no **item 3**, deste Relatório, recomenda-se que sejam adotadas as providências administrativas cabíveis, no sentido de que a “documentação” que irá compor o processo de PCA/2025, “seja devidamente formalizada”, a fim de que as “impropriedades” mencionadas no referido item, “não” se repitam na Prestação de Contas Anual, referente ao exercício financeiro de 2025.

Ademais, quanto aos fatos demonstrados neste Relatório Técnico de Análise da Prestação de Contas Anual, conclui-se que os atos de gestão expressam, “com base na documentação apresentada”, os registros efetuados e a exatidão das demonstrações contábeis, bem como a observância dos princípios da legalidade, legitimidade e economicidade.

Em face do exposto, opina-se pela emissão de Parecer **REGULAR** sobre o processo de Prestação de Contas Anual da **FUNCAP**, referente ao período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2024.

É o Relatório.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RITA DE CACIA SOUSA MELO  
Data: 29/04/2025 13:17:41-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Aracaju/SE, 29 de abril de 2025.

---

**Rita de Cácia Sousa Melo**  
Contadora  
CRC/SE 4027/O-9

## Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: Z0HF-GPEZ-CG2H-F7MM



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2025 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- RITA DE CACIA SOUSA MELO 29/04/2025 13:17:41 (Certificado Digital)